

1) To entendemos a soberania como o poder político ^{exclusivo} ~~absolutista~~ e independente de um Estado, podemos dividir o conceito em duas vertentes: a soberania interna diz respeito ao poder público que só Estado exerce na sua ordem jurídica interna, como sendo um poder absoluto e supremo nessa mesma ordem jurídica; a soberania externa determina que o poder político soberano de um Estado ocupa uma posição formal de igualdade ^{nas relações com} os demais Estados da ordem internacional, conservando, assim, a sua independência.

(25)

e) Normas constitucionais autoexecutáveis são aquelas que têm aplicabilidade direta, na medida em que se bastam a si próprias para produzirem efeitos jurídicos. As normas constitucionais heteroexecutáveis, por outro lado, não têm essa aplicabilidade direta, estando dependentes de outras normas, atuando ^{em} ~~em~~ simultaneamente com as mesmas, para que possam produzir efeitos jurídicos.

(3)

(a) (a) II

c) A Constituição de 1911 inaugura a República em Portugal. Antecedida pela terceira e última vigência da Carta Constitucional de 1836, para muitos, considerada demasiado conservadora, ~~desenvolvida~~ motivada pela Revolução Republicana de 5 de Outubro de 1910.

Este novo texto constitucional marca, então, o fim da monarquia e da figura real, introduzindo, com o princípio republicano o segundo uma via democratizante, o presidente da república como chefe de Estado.

Por um lado influenciada pelo texto constitucional sueco, no respeitante ao municipalismo, reforçando o poder dos municípios que eram a traduzir mais proxima da vontade popular e com a impossibilidade de dissolução

da Assembleia e, por outro, pela Constituição brasileira de 1824 ~~que havíamos de importar o judicial review, por influência norte-americana e ainda o Habeas Corpus.~~

No respeitante ~~à~~ ^à consagração dos direitos fundamentais, estes voltam a ser posicionados no início da Constituição, mantendo-se a cláusula de abertura aos direitos atípicos e reforçando as liberdades individuais dos cidadãos ao garantir-se a plena liberdade religiosa, o habeas corpus e ~~a~~ a abolição da pena de morte, ^o a título exemplificativo. No que toca aos direitos sociais, as mudanças não foram significativas, embora o ensino primário para além de obrigatório, se tivesse tornado igualmente gratuito.

Procede-se à laicização do Estado com a separação da esfera política da esfera religiosa, pondo fim à influência social da Igreja Católica, naquilo que se assemelhou a um perseguição religiosa com a extinção das ordens religiosas e a nacionalização dos respetivos bens e com a desvalorização do casamento pela Igreja ^{a favor} ~~até~~ do casamento civil.

f) Consagrada a separação de poderes num sistema político excessivamente parlamentar. O poder legislativo está entregue ~~ao~~ congresso da República num bicameralismo assimétrico ^{em} a favor da Assembleia Nacional, com o acréscimo da fiscalização política, em detrimento da Câmara dos Deputados. Ambos os membros eleitos por sufrágio direto, embora com restrições quanto ao sexo e à idade.

g) É ao congresso, como órgão colegial, que cabe a eleição ^{indireta} do Presidente da República que ~~apenas~~ ^o não tem direito a voto nem a dissolver a Assembleia. f, porém, esta figura, que na realidade acaba por ~~estar~~ ser desvitalizada, que cabe a nomeação do Primeiro Ministro, que, com os seus ministros se autonomizam pela primeira vez e que ~~se~~ formam o Governo.

O poder judicial é entregue aos tribunais, aos quais fica acovetada, pela primeira vez, a fiscalização da constitucionalidade, pelo judicial review. Os juizes é garantida a sua autonomia, irresponsabilidade e inamovibilidade.

h) O Governo fica ainda sujeito a uma dupla responsabilidade política, por parte do Chefe de Estado, que o pode nomear e exonerar, e por parte da Assembleia, tendo de ~~ter~~ a informar acerca dos seus trabalhos e sujeitando - se a moções de censura).

A vigência deste texto constitucional fica ainda marcada ~~pelo~~ por

cinco revisões constitucionais que datam de 1916 - que vem abrir excessões à proibição da pena de morte ~~nos~~^{por} crimes militares e permite a atribuição de títulos honoríficos a ~~feitos~~^{feitos} militares e civis; 1919, por duas vezes nesse mesmo ano; 1920 - com o reforço do poder ~~político~~^{administrativo} dos territórios ultramarinos e, finalmente, em 1921.

É de salientar que da a vigência deste articulado foi interrompida em 1917 pelo Sidonismo, quando Sidónio Pais assume o poder, estabelecendo um Estado corporativo que viria a vigorar por apenas um ano, até 1918.

3,5

d) O percurso da jurisprudência enquanto fonte de Direito constitucional teve alguns ~~períodos~~^{desabores}.

Durante muito tempo, vigoraram em Portugal os assentos jurisprudenciais, que eram decisões dos tribunais que acabavam por tornar uma força obrigatória geral. porém, e segundo a formulação do princípio da separação de poderes de Montesquieu, ao poder judicial cabe unicamente aplicar o Direito e não criá-lo, como acontecia com os assentos, dos quais derivavam normas gerais e obrigatórias.

Assim sendo, os assentos foram extintos, e surgiram então os Acordões de Uniformização da jurisprudência, servindo de elementos uniformizadores das decisões dos tribunais, garantindo alguma previsibilidade das situações jurídicas e aos cidadãos.

Enbaraç em Portugal, ao contrário dos países da common law não vigore o precedent rule, do qual se extrai a rule of law a aplicar no caso concreto, é importante a cultura do precedente, a ter em atenção as decisões anteriores dos tribunais, nomeadamente os Acordões Uniformizadores da jurisprudência.

Estes Acordões só poderão ser proferidos pelo Tribunal constitucional, o qual tem assim um caráter exclusivo, por ser o único autorizado a produzir tais pareceres, mas não exclusivo.

3,5



N.º Exame: 352719

Ass. Professor(a):

Cód. Disciplina: LL107

Disciplina: Direito Constitucional

Ano Letivo: 2014/2015

Exame de: Semestre

Classificação: 19

Data:

Grupo 1

a) Constituição material diz respeito às matérias reguladas pelo Direito constitucional, cujos conteúdos expressam as opções fundamentais do Estado.

Constituição formal inclui os atos jurídico-públicos que ocupam uma posição hierárquico-normativa superior na ordem jurídica estadual.

A Constituição formal apresenta-se como uma codificação sintética, sistemática e racional das ~~normas~~^{normas} que regulam o Direito constitucional.

b) A ~~norma~~^{constitucional} ~~que~~^{que} ~~traz~~^{traz} Falamos em Novação constitucional quando, com o aparecimento de uma nova ordem constitucional, as normas infra-constitucionais da antiga ordem jurídica mantêm a sua posição hierárquico-normativa, sendo apenas novadas na nova Constituição.

Referimo-nos a um fenômeno de constitucionalização quando as normas infra-constitucionais da ordem jurídica anterior ganham força constitucional na nova ordem jurídica, isto é, tornam-se hierárquicamente superiores e, como tal, ~~constitut~~^{constit} elevam-se à condição de normas constitucionais.

3

3